



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS	
Proc. nº: 20632/2017	2017
Folha 271	Rubrica

**CONTRATO Nº 02/2018**  
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -**  
**CONAB E A EMPRESA BROZAUTO VEÍCULOS E**  
**PEÇAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NA SUPERINTENDÊNCIA**  
**REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**  
**PROCESSO Nº 21206.000032/2017-25**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, e a **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0088-31, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Interino, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração Interino, Sr. GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES, CPF 048.727.049-59, CI 5513510 SESP/IGP/SC, doravante denominada **CONAB**, e, do outro lado, a Empresa **BROZAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 4119, Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.320.957/0001-66 neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Tarso Ughini Zanatta, portador do CPF nº 478.121.680-34 e da CI nº 5019863272 SSP/PC/RS, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, pela IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008 com suas alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com ar-condicionado, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com 04 (quatro) portas laterais, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as seguintes especificações:

**1.1.1.** Veículo tipo SUV ou monovolume, movido a gasolina e/ou etanol e/ou diesel, sem motorista.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Pregão Eletrônico nº 02/2017, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

**2.2.** Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

unitário, constante do Processo CONAB nº 21206.000032/2017-25, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **08/01/2018 a 08/01/2019**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na CONAB localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS ou no Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, a critério da CONAB.

**4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos limpos, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, estepe etc) exigidos pelos órgãos competentes, com quilometragem livre, com tanque cheio de combustível e com os lubrificantes e filtros dentro da validade.

**4.2.1.** Havendo necessidade de troca de lubrificantes e filtros no período de locação, a despesa será de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.3.** A devolução dos veículos locados pela CONAB será na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, no Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS ou em local ajustado entre as partes, devidamente abastecidos, no estado em que se encontrarem.

**4.4.** Não haverá uma demanda fixa mensal. A média mensal é meramente estimativa.

**4.5.** A CONTRATADA disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s) pela CONAB, com a indicação do período de locação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS**

**5.1.** Os veículos locados somente serão conduzidos por empregados da CONAB, ou pessoa formalmente autorizada por esta.

**5.2.** Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação, será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

**5.3.** Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a CONTRATADA deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

**5.3.1.** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Porto Alegre.

**5.3.2.** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 8 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Porto Alegre.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS	
PROB. Nº: 90632	2017
Polícia: 272	Rubrica:

5.4. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul.

5.5. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, a CONAB não pagará à CONTRATADA diárias do veículo.

5.6. As multas imputadas aos veículos em locação em função de infrações às legislações de trânsito por parte dos condutores, serão ressarcidas pela CONAB à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

6.1. Solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência.

6.2. Devolver o veículo locado à CONTRATADA, abastecido e no local ajustado entre as partes.

6.3. Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo todos os possíveis dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.

6.4. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.

6.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de preposto devidamente designado.

6.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Disponibilizar os veículos, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação da CONAB.

7.1.1. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

7.2. Disponibilizar quilometragem Livre.

7.3. Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.

7.4. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 2 (duas) ou 8 (oito) horas, conforme disposto no item 5.3, sendo que as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

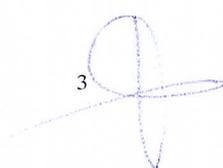
7.5. Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquias, conforme segue:

7.5.1. Cobertura total, sem a participação da CONAB para os casos de:

- a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
- b) incêndio;
- c) colisão;
- d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, faróis.



3





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**7.5.2.** O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONAB, fixando os valores da cobertura em:

- a) danos pessoais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por morte.
- b) danos pessoais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por invalidez.
- c) danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**7.5.3.** A contratada deverá apresentar a Apólice de Seguro num prazo máximo de 10 (dias) uteis, a contar da data de assinatura do contrato.

**7.6.** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

**7.7.** Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.

**7.8.** Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

**7.9.** Apresentar a notificação de multa relativa aos veículos locados, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da mesma, indicando o usuário responsável.

**7.9.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão competente o nome do condutor do veículo locado.

**7.9.1.1.** A multa gerada pela falta da informação referida no subitem 7.9.1 será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

**7.10.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**7.11.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**7.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**7.13.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** A CONAB pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Valor das diárias do veículo tipo SUV ou monovolume, sem motorista	Valor R\$
preço por 01 a 05 diárias consecutivas	202,00
preço por 06 a 10 diárias consecutivas	182,00
preço por 11 a 15 diárias consecutivas	163,80
preço por 16 a 20 diárias consecutivas	147,00
preço por 21 a 25 diárias consecutivas	133,00
preço por 26 a 30 diárias consecutivas	119,00
preço acima de 30 diárias consecutivas	107,10



Handwritten signatures and a central number '4' are present at the bottom of the page.

8.3. O valor anual estimado para o contrato é de R\$ 6.022,00 (seis mil e vinte e dois reais).

### CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1. O preço dos serviços contratados será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

9.3. O preço será reajustado utilizando-se a variação do índice IPCA/IBGE.

9.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.5. A CONAB deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aquele no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.

### CLÁUSULA DECIMA- DO PAGAMENTO

10.1. As faturas, devidamente atestadas pela CONAB, serão pagas em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo à CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por ela indicado.

10.2. Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa por meio de consulta *on-line*, devendo os seus resultados serem impressos e juntados ao processo.

10.3. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF não gerará para a CONAB nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

10.4. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

10.5. A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

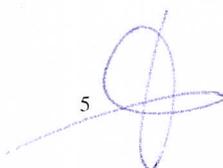
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



5





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**10.7.** A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**12.1.** Os acréscimos e supressões no presente contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

**13.1.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

**13.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**13.3.** É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

**14.1.1.** Advertência por escrito, nos termos da Lei 8.666/93.

**14.1.2.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

**14.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até (05) cinco anos, nos termos da Lei 10.520/02.

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

**14.2.** A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:

**11.2.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual dos serviços por descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.



6

CONAB - SUREG/RS	
Proc. nº: 20632	2017
Folha 274	Rubrica

**14.2.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

**14.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

**14.3.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**14.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONAB.

**15.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da fonte de recurso: 0250022135 e natureza de despesa: 339033.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**17.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Serão obedecidos, independentemente de transcrição, as regras estabelecidas no termo de referência e nos seus anexos, nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na IN/MPGO nº 02/2008 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

*[Handwritten signatures and initials]*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ANTINEPOTISMO**

19.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto nº 7.203/2010.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2018.

PELA CONAB:

  
JOSE RAMÃO KUHN BICCA  
Superintendente Regional  
Interino

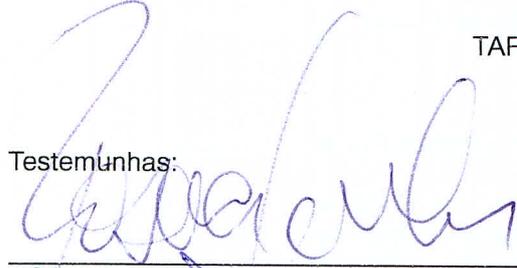


  
GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES  
Gerente de Finanças e Administração  
Interino

PELA CONTRATADA:

  
TARSO UGHINI ZANATTA  
Vice-Presidente

Testemunhas:



ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS MARÇAL, CPF 409.393.360-53, CI 4020819894 SSP/IGP/RS

Silvana Elisa Roy Muller da Rocha  
Escrevente Autorizada

ROGÉRIO DUARTE, CPF 467.923.330-34, CI 5013278741 SSP/PC/RS

**SEGUNDO TABELIONATO - COMARCA DE CANOAS**  
RUA GONÇALVES DIAS, 67 / 02 - CENTRO - CEP 92010-050 - CANOAS / RS - FONE: (51) 3472-5261 / 3466-9243

Reconheço a firma de TARSO UGHINI ZANATTA (a) por BROZAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé

Em testemunha da verdade  
Canoas, 04 de janeiro de 2018

Emo: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0100.01.1700002.17492 - 45  
Tabelião Titular - Francisco José Mariano da Rocha Luz

